ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

OFÍCIO N° 144/2021-AID/ANEEL

Brasília, 7 de dezembro de 2021

Ao Vereador interessado.
Pompeia,
13 DEZ 2021
Presidente

Ao Senhor
Rogério Teixeira Barbosa
Presidente
Câmara Municipal de Pompeia
Pompeia – SP

Assunto: **Reedição de Medidas de Combate ao Covid-19 no Setor Elétrico**

Senhor Presidente,

1. Cordialmente cumprimentando-o, reportamo-nos ao Ofício nº 928/2021, pelo qual nos é encaminhada cópia da Indicação nº 365/2021, de autoria do Vereador Rodolfo Marinho, sobre a possibilidade de novamente prorrogar a suspensão nos cortes de fornecimento de energia elétrica pelo período de seis meses.

2. Desde o início da pandemia, a ANEEL tem procurado dialogar com os diversos segmentos da sociedade e com as distribuidoras de modo a se antecipar e atenuar, na medida do possível, os problemas para os consumidores, sem perder de vista a necessidade de manutenção da saúde econômica e financeira do setor.

3. Em março de 2020, quando ainda existiam muitas incertezas quanto aos efeitos que a pandemia causaria na sociedade, a ANEEL editou a Resolução Normativa nº 878/2020, que estabelecia a proibição ao corte das unidades consumidoras residenciais e serviços essenciais.

4. Posteriormente, quando os efeitos da pandemia e as medidas para seu enfrentamento se tornaram mais concretos, a ANEEL revisou a REN nº 878/2020 e procedeu à edição da REN nº 891/2020. Nessa Resolução, que vigorou a partir de 31 de julho de 2020, algumas medidas excepcionais tiveram vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2020, tais como a proibição da suspensão do fornecimento por inadimplência de unidades consumidoras das subclasses residenciais baixa renda e de unidades com pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica. Também ocorreu a suspensão do prazo nonagesimal para realização da suspensão. Ademais, estabeleceu-se um prazo para retorno das demais obrigações suspensas na versão inicial da norma.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 1E56B4860062E317

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

5. Há de se destacar que qualquer medida de impedimento da suspensão no fornecimento de energia elétrica por inadimplência deve ser adotada com equilíbrio, levando em consideração as necessidades dos consumidores e a sustentação financeira do setor elétrico como um todo. O prolongamento da proibição ao corte traria consequências negativas ao fluxo de pagamentos do setor, uma vez que a distribuidora atua como agente de arrecadação para todos os segmentos. Além de cobrir os custos das próprias distribuidoras, a arrecadação é direcionada para cobrir os custos de geração, transmissão, encargos setoriais e tributos.

6. Nessa linha, de 1º de abril a 30 de setembro de 2021, vigorou a REN nº 928/2021, proibindo a suspensão do fornecimento por inadimplência das unidades consumidoras de baixa renda cadastradas para recebimento da Tarifa Social. Com tal medida, que alcançou aproximadamente 12 milhões de unidades consumidoras (aproximadamente 14% do total de unidades consumidoras do País), promoveu-se um alívio às camadas mais necessitadas da população frente aos desafios advindos com a pandemia em seu período mais crítico.

7. Por outro lado, essa mesma medida poderia ocasionar o crescimento dos níveis de inadimplência, colocando em risco o equilíbrio financeiro setorial. Assim, para viabilizar a suspensão do corte para as unidades de baixa renda, a REN nº 928/2021 suspendeu a exigibilidade do pagamento de compensações por transgressão dos indicadores de continuidade e por conformidade de tensão enquanto durasse a proibição do corte por inadimplência dos consumidores de baixa renda.

8. Importa ressaltar que a suspensão do corte por inadimplência não retirou nem diminuiu o dever de o consumidor de pagar suas faturas, não representando qualquer forma de isenção. Também se destaca que a suspensão dos pagamentos das compensações, igualmente, não representou isenção às distribuidoras, apenas o seu diferimento.

9. Além da classe baixa renda, também se manteve atenção especial às unidades consumidoras que utilizam equipamentos necessários à vida humana e dependentes de energia elétrica. No momento de estresse do sistema de saúde, o fornecimento de eletricidade a essas unidades consumidoras deve ser prioritário, razão pela qual, entre 1º de abril a 30 de setembro de 2021, também ficou vetado o corte de unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, incluindo unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 1E56B4860062E317

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

10. Adicionalmente, a REN nº 928/2021 suspendeu a ação de repercussão cadastral de cancelamento da Tarifa Social de Energia Elétrica, colocando em harmonia as ações de revisão e averiguação do Cadúnico e Bolsa Família que continuam suspensas por força da Portaria nº 591/2021 do Ministério da Cidadania. Por óbvio, essa suspensão não deve ser absoluta, o que incentivaria concessões indevidas do benefício tarifário e a sua manutenção pelo prazo de vigência das demais medidas. O benefício deve ser concedido e mantido apenas para quem atende aos critérios previstos na legislação e na regulação da ANEEL.

11. A vigência da REN nº 928/2021, iniciada em 30 de setembro de 2021, ocorre em um período de recuperação gradativa da situação sanitária e econômica no país. Há poucas medidas de restrição à circulação de pessoas e ao funcionamento de indústrias e comércios, de forma que a recuperação da atividade econômica se reflete na retomada do consumo de eletricidade aos níveis pré-pandemia. Embora se reconheça que ainda estamos em processo de recuperação, o retorno da previsão da suspensão por inadimplência visa proteger o equilíbrio do setor elétrico, que enfrenta grandes desafios em razão da crise hídrica. Nesse contexto, o aumento da inadimplência poderia colocar o setor em situação ainda mais desafiadora, pressionando sobremaneira as tarifas.

12. Ainda vale ressaltar que o prolongamento excessivo da proibição da suspensão por inadimplência acaba por dar ao consumidor a falsa sensação de que o débito junto à distribuidora não traria maiores consequências futuras, estimulando o super endividamento dos consumidores abrangidos pela medida. Logo, o retorno das condições normais de previsão de suspensão por inadimplência não apenas assegura o equilíbrio setorial no delicado momento de crise hídrica, como evita que as dívidas dos consumidores atinjam valores indesejáveis.

13. Destaca-se que, no caso de consumidores de baixa renda, as regras da ANEEL impõem à distribuidora a obrigação de fazer o parcelamento das dívidas em, no mínimo, três parcelas. De todo modo, para a reduzir a inadimplência e melhorar o relacionamento, várias distribuidoras vêm ofertando condições para parcelamento das dívidas dos consumidores em prazos maiores, inclusive para outras classes além subclasses baixa renda.

14. Assim, considerando o processo de retomada do quadro sanitário no país, bem como os efeitos adversos ocasionados pelo prolongamento excessivo da medida sugerida, houve o retorno da possibilidade de suspensão por inadimplência. Não obstante, é importante lembrar que a distribuidora deve encaminhar ao consumidor uma notificação de suspensão do fornecimento nos casos de inadimplemento. Tal notificação deve ser feita com antecedência mínima de 15 quinze dias e de forma escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 1E56B4860062E317

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

15. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 1E56B4860062E317